CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

PORTARIA CNMP-CN Nº 101, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

O **CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 31, inciso IV, da Resolução nº 31, de 1º de setembro de 2008 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), realizar de ofício sindicâncias, inspeções e correições, receber reclamações, representações e denúncias de qualquer interessado, relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Nacional, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, poderá realizar inspeções, correições e auditorias para apurar fatos relacionados a deficiências dos serviços do Ministério Público, em todas as áreas de sua atuação, bem como em seus serviços auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

CONSIDERANDO decisão proferida na fl. 78, nos autos do Processo CNMP n° 0.00.000563/2012-40 (Reclamação Disciplinar) que determinou abertura de Correição;

CONSIDERANDO que cabe ao Corregedor Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal e artigo 31, inciso V, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, requisitar membros e servidores do Ministério Público;

RESOLVE:

1. Instaurar correição no Ministério Público do Estado do Tocantins, com o fim de apurar a notícia de fato que apontam suposta simulação em ações de alimentos, envolvendo Membros daquela Unidade do Ministério Público, com o fim de fraudar o recolhimento do Imposto de Renda de Pessoa Física;

2. Designar o Procurador do Trabalho, Dr.Luis Paulo Villafañe Gomes Santos, a Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás, Drª.Marilda Helena dos Santos e o Analista de Controle Interno do CNMP, Igor Vidal Araújo, para, sob a presidência do primeiro, integrar a Comissão de Correição, delegando-lhe poderes para efetivar todas as diligências necessárias na Unidade inspecionada ou em outros órgãos da Administração Pública, federal ou do Estado de Tocantins, com o fim de instruir o procedimento;

3. Determinar que seja dada ciência da instauração da presente correição ao Senhor Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins, encaminhando-lhe cópia da portaria.

4. Determinar a autuação desta Portaria como Procedimento de Correição, providenciando a sua publicação no Diário Oficial da União e no *site* do Conselho Nacional do Ministério Público.

Autue-se; publique-se; registre-se; comunique-se; cumpra-se.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público